



# MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

TEL: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - e-mail: [prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br)  
Av. Antônio Joaquim Mano, 02 - Centro - Euclides da Cunha Paulista - SP - CEP 19.275-000

## Portaria Administrativa nº 105/2022.

“Dispõe sobre pagamento de multa de trânsito.”

**DOMINGOS MENTE LOPES**, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

**Considerando** que através da Notificação de Autuação por infração à legislação de trânsito, Auto de Infração nº **1F276145-2**, chegou ao conhecimento do Executivo à ocorrência de infração ao Código de Trânsito Brasileiro, por “**CONDUZIR O VEICULO COM EQUIPAMENTO OBRIGATORIO EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO PELO CONTRAN**” envolvendo o veículo M.BENZ/ATEGO, Placa: FQG3940, de propriedade da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista – SP;

**Considerando** que conforme informações, o servidor **APARECIDA TEIXEIRA** era o condutor do veículo autuado;

**Considerando** que a legislação municipal autoriza a Prefeitura a realizar o pagamento de multas lavradas por infrações cometidas nos termos da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como promover o desconto na folha de pagamento do servidor responsável pela infração, nos limites do artigo 139 da Lei Complementar nº 004/93,

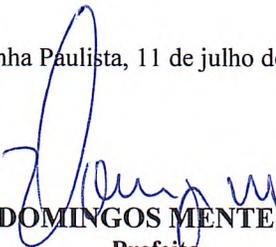
RESOLVE:

**ARTIGO 1º** – Fica o Setor de Tesouraria autorizado a efetuar o pagamento da penalidade do Autor da Infração nº. **1F276145-2**, e ainda em caso de não preenchimento do formulário de indicação do condutor/infrator, ou deixe de enviar o referido formulário devidamente instruído com os documentos necessários, fica também autorizado o pagamento da multa de trânsito por falta de indicação do condutor, nos termos da Lei Municipal nº 477/2004 de 20 de setembro de 2004;

**ARTIGO 2º** – Fica o Setor Pessoal autorizado a efetuar o desconto em folha de pagamento do servidor **APARECIDA TEIXEIRA**, do valor atualizado pelo Município para pagamento da infração em referência, observado o limite e a forma determinada pelo artigo 139 da Lei Complementar nº 004/93, de 25 de junho de 2003.

**ARTIGO 3º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 11 de julho de 2022.

  
**DOMINGOS MENTE LOPES**  
Prefeito

Publicado e Registrado na Secretaria em data supra.

  
**Luciana Cristina de Freitas**  
Setor de Secretaria